

**AUTOGRAFO DE LEI N° 14/ 2020. Em, 30 de Outubro de 2020.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES E DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MÂNCIO LIMA PARA O  
QUADRIENIO 2021 À 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, para o quadriênio 2021 à 2024, fixados nos valores abaixo consignados.

Vereadores.....	R\$ 5.900,00
Vereador investido no cargo de Presidente.....	R\$ 6.600,00

**§ 1º** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

**§ 2º** - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**Art. 2º** - Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

**§ 1º** - Para fins de cumprimento das Leis advindas do Projeto de Lei de nº 02 e nº 03 de 2020 da Mesa Diretora, ficam reduzidos à metade o prazo do Art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mâncio Lima, em respeito as normas sanitárias do Governo Federal, Estadual e Municipal, em combate ao COVID-19, e consequente readaptação aos prazos das Eleições de 2020, impostos pela Emenda Constitucional de nº. 107 de 02 de Julho de 2020.



Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30 % trinta por cento, do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra “B” da Constituição Federal.

II – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

II – Operações de crédito.

III – Receita de Alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2022, em respeito ao que determina o Art. 8º de Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Mâncio Lima – Ac, 30 de Outubro de 2020.



Luiz Augusto de Araújo Pinheiro  
Presidente